



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 1135

00007 ETIQUETA

DATA 29/08/2022	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1135, de 2022			
AUTOR DEP. André Figueiredo-PDT				Nº PRONTUÁRIO
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 (X) SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

CDI22272.5763500

Dê-se à Medida Provisória n.º 1135, de 2022, a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º A União empenhará, no exercício de 2022, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, R\$ 3.862.000.000,00 (três bilhões, oitocentos e sessenta e dois milhões de reais) para aplicação em ações que visem combater e mitigar os efeitos da pandemia da covid-19 sobre o setor cultural, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

.....

*§ 2º O empenho do valor previsto no **caput** deste artigo aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios deverá ocorrer até 23 de dezembro.*

.....

4º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios apresentarão, por meio de plataforma eletrônica federal, até 20 de novembro, plano de ação para solicitar os recursos previstos nos arts. 5º e 8º desta Lei Complementar, conforme a escolha referida no § 3º deste artigo.

.....

*§ 11 Caso o valor global referido no **caput** não seja integralmente executado no exercício*

TEXEdit

* C D 2 2 2 7 2 5 7 6 3 5 0 *



de 2022, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício de 2023.”

Art. 2º A Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º A União empenhará aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, a cada ano, em parcela única, o valor correspondente a R\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), corrigidos pelo índice oficial de inflação do ano anterior, no primeiro exercício subsequente ao da entrada em vigor desta Lei e nos 4 (quatro) anos seguintes.

.....

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021, o disposto nos arts. 6º, 7º e 13 desta Lei terá vigência por 5 (cinco) anos.

Art. 3º A Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º É assegurado aos beneficiários do Perse que tiveram redução superior a 50% (cinquenta por cento) no faturamento entre 2019 e 2020 o direito a indenização baseada nas despesas com pagamento de empregados durante o período da pandemia da Covid-19 e da Espin.

.....

*§ 4º Caso o montante global referido no **caput** não seja integralmente executado no exercício de 2022, sua execução poderá ser prorrogada para o exercício fiscal seguinte.*

Art. 4º Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I – art. 22 e § 1º do art. 29 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;

II - § 3º do art. 6º da Lei 14.148, de 3 de maio de 2021.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

A Lei Paulo Gustavo e a Lei Aldir Blanc 2 foram integralmente vetadas pelo presidente da República. Do mesmo modo, dispositivos da Lei do Perse. Os vetos foram derrubados pelo Congresso Nacional, que, assim, mostrou seu compromisso com o setor cultural.

Esta Medida Provisória, que adia o pagamento dos auxílios ao setor cultural e de eventos, e flexibiliza a determinação legal para a sua execução, é uma forma de burlar a derrubada dos vetos.

Nesse sentido, propomos a presente emenda, que tem por objetivo não apenas garantir que o setor tenha empenhado os valores que precisa para mitigar os efeitos danosos da pandemia sobre a cultura nacional, mas amplia os prazos para que se faça o empenho e para que os entes federados apresentem suas

CDI22272.57635000

LexEdit



* C D 2 2 2 7 6 3 5 0

propostas tendo em vista que o voto atrasou a entrada em vigor destas importantes peças legislativas.

Acredito que a sensibilidade do Relator e dos demais Pares garantirá o acatamento da presente emenda e conto com seu apoioamento.

ASSINATURA

Brasília, 29 de agosto de 2022.

CDI22272.57635-00

ExEdit
* C D 2 2 2 7 2 5 7 6 3 5 0 *

